

LEI Nº 166, de 04 de novembro de 1952

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS (Cr\$)
Secretário	30.000,00
Auxiliar	14.400,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	30.000,00
Auxiliar Contador	12.600,00
Porteiro Contínuo	10.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda	30.000,00
Auxiliar	16.200,00
Fiscal de Rendas	17.400,00
Fiscal do Distrito da Cidade	19.800,00
Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu	3.600,00
Chefe do Serviço de Educação	9.600,00
6 professoras a Cr\$6.000,00	36.000,00
29 professoras a Cr\$5.400,00	156.600,00

FUNÇÕES	VENCIMENTOS ANUAIS (Cr\$)
Encarregado do Serviço de água e esgotos da cidade	12.000,00
Auxiliar	8.400,00
Encarregado da Casa de Máquinas	9.000,00
Chefe do Serviço de Obras	18.000,00
Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos	36.000,00
Encarregado do Cemitério	7.200,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.953.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de novembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

